



Publicado D.O.E.

Em 29/05/07

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02198/05

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SEGUIDA DE CONTRATO.** Recurso de
Apelação. Conhecimento do Recurso. Nega-
se provimento.

ACÓRDÃO APL TC 248/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 02198/05, referente à inexigibilidade de licitação realizada pela **Câmara Municipal de São João do Cariri**, seguida do Contrato nº 002/2005, objetivando a prestação de assessoria jurídica àquela Casa Legislativa, ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, contrariando a proposta do relator, em sessão realizada nesta data, em conhecer do recurso de Apelação, interposto pelo representante do Ministério Público Especial e, no mérito, negar-lhe provimento para o fim de manter a decisão recorrida, que considerou regular a inexigibilidade de licitação supra mencionada.

Assim decidem por tratar-se de contrato para prestação de assessoria jurídica, conforme as cláusulas dele constantes. Já é entendimento assente e pacificado nesta Corte que o contrato advocatício, por sua natureza e pelas suas peculiaridades, em torno, notadamente, do objeto e do contratado, afasta a possibilidade de competição, tornando, conseqüentemente, inexigível a licitação.

Recentemente, este Tribunal teve oportunidade de assim decidir, em processo que balizou o seu entendimento sobre a matéria, uniformizando a sua jurisprudência nesse sentido.

Presente ao julgamento a Procuradora Geral.

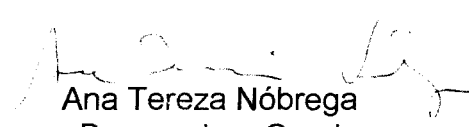
TCE – Plenário Min. João Agripino.

João Pessoa, em 18 de 04 de 2007.


Cons. Flávio Sávio Fernandes
Formalizador


Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente


Aud. Umberto Silveira Porto
Relator


Ana Tereza Nóbrega
Procuradora Geral